



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL

CEP 39970-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei n.º 1286, 05 de abril de 2000

Dispõe sobre a criação e denominação do "Arquivo Histórico Municipal" e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal de Pedra Azul/MG, sanciono e promulgo a seguinte lei.

Art. 1º - Fica criado o "Arquivo Histórico Municipal", com o objetivo de preservar a memória histórica, política, educacional, cultural, religiosa e desportiva de nosso Município.

Art. 2º - O Poder Público Municipal se incumbirá de reunir o máximo de dados possíveis e necessários, públicos e particulares, que farão parte do acervo histórico local;

Art. 3º - O Arquivo Histórico Municipal terá a sua sede em local seguro e central e, será aberto à visitação pública.

Art. 4º - O Arquivo Histórico Municipal, criado no artigo anterior passa a denominar-se "Arquivo Histórico Municipal Deputado Gilberto Antunes de Almeida."

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Educação, providenciará uma fotografia do homenageado que será afixado em local de destaque na sede do Arquivo Histórico Municipal.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Educação, através de seu Departamento de Cultura, caberá o gerenciamento, organização, administração e controle de todas as ações inerentes ao Arquivo Histórico Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL

CEP 39970-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, e de possíveis doações.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pedra Azul, 05 de abril de 2000


RICARDO MENDES PINTO
Prefeito


ASTÉZIA DE MORAIS NASCIMENTO
*Secretária de Recursos Humanos
e Administração*

